

**Art. 7º** - PRORROGAR todos os prazos processuais até o primeiro dia útil seguinte ao último dia da correição interna, nos termos do art. 224, § 1º, do Novo Código de Processo Civil.

**Art. 8º** – Ao final da inspeção, este magistrado subscritor elaborará relatório, fazendo nela constar o acervo processual, bem como eventuais fatos relevantes, para fins de documentação, mantendo-a em pasta própria à disposição de quem quiser consultá-la, assim como uma cópia será remetida à Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará, via malote digital, para conhecimento e fiscalização.

**Art. 9º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, ao Ministério Público, aos demais Juízos desta comarca, à Ordem dos Advogados do Brasil (Subseções de Crato e Juazeiro do Norte) e à Defensoria Pública, sem prejuízo da publicação na intranet do TJ/CE e no Diário da Justiça do Estado do Ceará, e, ainda, afixação no átrio do Fórum.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de Barbalha/CE, aos 20 de abril de 2017.

**Leonardo Afonso Franco de Freitas**  
Juiz de Direito – Titular da 2ª Vara

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 038/2017  
(Instauração de Inquérito Civil Público)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Promotora de Justiça representante legal da 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, §1, da Lei nº 7347/85 e 114 §4 da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO o que determina o art. 2º c/c art. 9º, I, da Resolução nº 36/2016 – OECPJ, bem como o 7º desta Resolução, que estabelece que o inquérito civil é a investigação administrativa, de caráter inquisitorial, unilateral e facultativo, instaurado e presidido por Membro do Ministério Público e destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses difusos coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerente as funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 19 da Resolução nº 36/2016 – OECPJ estabelece que o inquérito civil público deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, mediante remessa, por ofício ou via eletrônica, de copia da decisão.

RESOLVE: Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2016/398732 em razão da necessidade de se obter informações oficiais sobre a denúncia de suposta degradação ambiental por disposição irregular de resíduos sólidos, ausência de pavimentação e poluição atmosférica decorrente de queimadas nas imediações da Rua Maria Guerra de Medeiros, Avenida Franceses e Rua Desembargador Feliciano Ataíde, bairro Edson Queiroz/Sapiranga, na cidade de Fortaleza/CE, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil Público em tela, mantendo-se a numeração concedida pelo Sistema Arquimedes e procedendo-se com as anotações no livro próprio, se houver;
2. OFICIE-SE a SER VI, reiterando-se o ofício nº 762/2016 – 2ºPJMAPU;
3. ANEXE-SE ao(s) ofício(s) supra: cópia da portaria do procedimento instaurado ou indicação do endereço eletrônico em que ela esteja disponibilizada;
4. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, nos termos do § 8º do artigo 20, da Resolução nº 36/2016 – OECPJ, providenciando-se sua publicação no Diário de Justiça conforme Ofício Circular nº 32/2016/SEGE/PGJ/CE;
5. Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se despacho;
6. Encerrado o prazo de 01 (um) ano sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me conclusos para prorrogação de prazo, nos termos do art. 19, da Resolução nº 36/2016 - OECPJ.

Fortaleza, 06 de abril de 2017.  
Maria do Socorro Costa Brilhante  
Promotora de Justiça titular da 4ª PJMAPU  
Auxiliando na 2ª PJMAPU, conforme Portaria nº 1260/2017/PGJ/CE

## DEFENSORIA PÚBLICA

**Resolução nº 144 /2017**

**Altera a Resolução n. 59/2012 e dá outras providências.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública(art. 37 caput da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988);

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará exercer as atividades consultiva, normativas e decisórias; e

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O art. 1º da Resolução n. 59/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** .....

§6º. Quando o Defensor Público optar pelo gozo fracionado de suas férias, o parcelamento poderá se dar em períodos não inferiores a 10(dez) dias, por decisão do Defensor Público-Geral.

**Art. 2º.** O art. 3º da Resolução n. 59/2012 passará a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 3º.** .....

§1º. (Revogado)

§2º. (Revogado)

**Art. 3º.** O art. 4º da Resolução n. 59/2012 passará a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 4º.** .....

Parágrafo único. Na situação de que trata o caput deste artigo, as férias poderão ser fracionadas em até três períodos não inferiores, cada um deles, a 10(dez) dias.

**Art. 4º.** O art. 10 da Resolução n. 59/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** .....

**Parágrafo único.** O fracionamento das férias dos Defensores Públicos em questão poderá se dar em períodos inferiores a 10(dez) dias, em razão da necessidade do serviço público.

**Art. 5º.** O art. 13 da Resolução n. 59/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** .....

§3º. O membro da Defensoria Pública poderá deixar de gozar o período de férias solicitadas mediante requerimento de ressalva instruído com a ciência do supervisor da respectiva área.

**Art. 6º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza(CE), em 26 de abril de 2017.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**  
Presidente

**Leonardo Antônio de Moura Júnior**  
Conselheiro Nato

**Luís Fernando de Castro da Paz**  
Conselheiro Nato

**Gustavo Gonçalves de Barros**  
Conselheiro Eleito

**Túlio Iumatti Ferreira**  
Conselheiro Eleito

**Sheila Florêncio Alves Falconeri**  
Conselheira Eleita

**Alfredo Jorge Homs Neto**  
Conselheiro Eleito